PROCESSO LICITATÓRIO nº69/2015 Modalidade: Inexigibilidade nº06/2015 CREDÊNCIAMENTO Nº 01/2015

De acordo com a Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 E LC147/2014 e demais Leis Aplicáveis

ОВЈЕТО:	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.		
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERA E OUTROS		
TIPO	PELO PREÇO FIXADO		
Entrega dos Envelopes	Pref. Mun. de BOTUVERA – Rua João Morelli, 66 – Centro, CEP-88.295-000. Abertura: 22/01/2016 - Hora: 15:00 horas		
	66 - Centro, CEP-88.295-000. Abertura: 22/01/2016 - Hora: 15:00 horas		
Entrega dos Envelopes Recursos Orçamentários:	66 – Centro, CEP-88.295-000.		

BOTUVERÁ, 16 de Dezembro de 2015.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2015

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no prédio da Prefeitura, situada na Rua João Morelli, 66, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.350/0001-96, faz saber pelo presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO, vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 06/2015, com fundamento legal no caput do Art. 25 da Lei n. 8.666/93, e suas alterações, que estará efetuando a partir do dia 22/01/2016, ÀS 15:00 HORAS, aberto aos demais durante o período de validade deste edital, recebimento e abertura dos envelopes de avaliação dos documentos para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, conforme descrição completa dos serviços constantes nos autos deste processo.

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA AO LONGO DO MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA FIRMADO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos, observadas as demais condições deste edital.
- 2.2. Somente será habilitada a empresa que comprovar expressamente a existência de vínculo, ainda que indireto, de suas atividades com a área de regularização fundiária, mediante verificação de seu contrato social atual, e que se enquadrem nos requisitos adiante consignados.
- 2.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 01(uma) empresa.
- 2.4. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.
- 2.5. O edital de credenciamento estará aberto pelo prazo de 12(dose) meses, ou seja até 31/12/2016, as quais qualquer interessados poderão aderir a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos de habilitação.
- 2.5. Será vedada a participação de empresas quando:
- **a)** Tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, ou deste município, ou ainda que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;
- **b)** sob o processo de Falência ou Recuperação Judicial;

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. A empresa proponente interessada no credenciamento deverá apresentar, em 01(uma) via, os seguintes

documentos:

3.1.1. Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei n° 8.666/93):

- 3.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 3.1.1.2. Ato Constitutivo, **Estatuto ou Contrato Social em vigor**, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 3.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- 3.1.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3.1.2. Regularidade Fiscal (artigo 29, Lei n° 8.666/93):
- 3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 3.1.2.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias guando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
- 3.1.2.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 3.1.2.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal,** emitida pela Secretaria de Fazenda do Município, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 3.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- 3.1.2.6. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social **INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo esta estar complementada pela apresentação da Certidão Conjunta da Receita Federal.

Observação: As certidões deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

- 3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (artigo 31, Lei nº 8.666/93):
- 3.1.3.1. **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

3.1.4. Qualificação Técnica (artigo 30, Lei nº 8.666/93):

- 3.1.4.1. Apresentar projeto de credenciamento com a indicação de profissionais das áreas de **engenharia e advocacia**, com capacidade técnica para execução dos serviços pertinentes a regularização fundiária.
- 3.1.4.2.Os profissionais relacionados deverão subscrever os projetos apresentados e comprovar regularidade frente as respectivas entidades de fiscalização profissional, estando livres de suspensão ou punição administrativa que impossibilite suas participações nos trabalhos a serem desenvolvidos.
- a) A Credenciada deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** certificado por ente da administração pública (Municipal, Estadual ou Federal) que ateste a empresa haver realizado trabalhos de regularização fundiária célere, sendo esta responsável pelo procedimento completo.
 - a.1) Entende-se por procedimento completo a realização do levantamento cadastral, realização das medições necessárias, confecção da documentação apta a concretizar a entrega de títulos de legítimaposse/propriedade.
- **b)** Comprovação de que integram o quadro da empresa, na data da entrega da documentação, os seguintes profissionais:
 - 1)- Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
 - 2)- Engenheiro e/ou agrimensor inscrito no CREA;
- b.1-O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da ficha de Registro de empregados (FRE), contrato de trabalho ou demais formas que comprovem tal vínculo.

3.1.5. A proponente deverá ainda apresentar:

- 3.1.5.1. **Declaração para Habilitação**, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Terceira deste Edital **(ANEXO I)**,
- 3.1.5.2. **Declaração de Fato Superveniente da Habilitação** dando ciência de que para a empresa licitante inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, bem como que inexiste suspensão de contratar com a Administração Pública **(ANEXO II)** e (§2° do artigo 32 da Lei n° 8.666/93)
- 3.1.5.3. **Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal**, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (modelo do **ANEXO III**), (inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666/93).
- 3.1.5.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 3.1.5.5. As certidões de regularidade e outros documentos emitidas via Internet <u>não precisam ser autenticadas</u>. As referidas certidões terão sua veracidade confirmada nos sítios correspondentes, pela Comissão de Licitação.
- 3.1.5.6. O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada

a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Seguridade Social – INSS.

4. DA APRESENTAÇÃO

4.1. Os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação deverão ser apresentados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° CREDENCIAMENTO N° 01/2015 EMPRESA: CNPJ:

- 4.2. O local de entrega dos envelopes contendo os documentos de "Habilitação" será o da Prefeitura Municipal de BOTUVERÁ, situada na Rua João Morelli, n. 66, centro, BOTUVERÁ/SC.
- 4.3. Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente Credenciamento.

5. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa habilitada poderá cobrar dos moradores que aderirem ao Plano de Regularização o valor máximo de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, de forma a vista ou parcelada;
- 5.2. O pagamento somente será efetuado mediante conclusão de todas as etapas do processo de regularização;
- 5.3. Em caso de fracionamento/parcelamento do pagamento, poderá a CREDENCIADA aplicar o devido reajuste legal, através de índice que deverá ser expresso em termo de contrato.

6. DA VALIDADE

- **1.1.** O presente credenciamento vigorará pelo período inicial de 12(doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 1.2. A vigência poderá ser adequada pelo período que se fizer necessário para o cumprimento das finalidades apresentadas ao longo deste, com limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

7. METODOLOGIA:

7.1. O presente Edital convoca empresa para promover ações integradas e a conjugar esforços com as demais partes envolvidas para implementar medidas de natureza administrativas e judiciais com vistas a desenvolver a regularização fundiária no município de BOTUVERÁ/SC, de forma a buscar o correto e sustentável desenvolvimento da cidade, nos termos delineados pela Carta Magna brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei nº10.257/2001), ressaltando em

específico seu artigo segundo¹.

7.2. A empresa habilitada, seguindo os critérios determinados pela Administração Municipal, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas e individuais de cada lote a ser regularizado, proceder com demandas judiciais/extra-judiciais para aplicação das formas de regularização dos títulos, bem como, demais procedimentos necessários a serem estabelecidos ou já determinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:

- 8.1. Executar os trabalhos de regularização fundiária no município de BOTUVERÁ, somente em locais indicados pela Prefeitura Municipal.
- 8.2. Auxiliar a Prefeitura no desenvolvimento das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se façam necessárias para o eficiente exercício da Regularização Fundiária.
- 8.3. Atender os critérios de valores a serem cobrados dos moradores nos termos previamente determinados pela Prefeitura, sempre restando disponível a forma de pagamento parcelada, com o fito de atender às condições de todos os munícipes envolvidos no referido Plano.
- 8.4. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do trabalho ora proposto.
- 8.5. Manter ou disponibilizar posto de atendimento no município de Botuverá, com pessoal capacitado para orientação e recebimento dos interessados na regularização dos imóveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

- 9.1. Desenvolver toda e qualquer legislação pertinente e necessária para instrumentalizar a efetiva execução da regularização fundiária no município de BOTUVERÁ/SC, nos termos especificados no Termo a ser firmado entre as partes interessadas.
- 9.2. Dispor dos setores internos específicos e pertinentes para fornecimento de materiais necessários para o desenvolvimento dos trabalhos ora propostos.
- 9.3. Utilizar de suas prerrogativas e exercer articulação perante órgãos, departamentos, cartórios e afins, que se faça necessário para a redução de custos referente ao trabalho de regularização fundiária ora proposto.
- 9.4. Desenvolver reuniões explicativas da Regularização Fundiária que se desenvolve no município.
- 9.5. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do presente Termo.

¹ "Art. 2°. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

III – Cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;"

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre esse EDITAL, serão atendidos no horário das 8:00h as 11:30h e 13:30 às 17:00, de segunda a sexta-feira, no Setor de Compras e Licitações, localizada na Rua João Morelli, 66 Centro, Município de Botuverá, Estado de Santa Catarina, CEP 88.295-000, telefone e fac-símile (47) 3359-1170, e-mail: licitacao@botuvera.sc.gov.br, www.botuvera.sc.gov.br.
- 10.2. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser subscrito pela Comissão Permanente de Licitações e empresa participante presentes, certificando-se eventual recusa.
- 10.3. À Administração Pública Municipal reserva-se ao direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3555/2000, não cabendo aos participantes quaisquer indenizações.
- 10.4. Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 10.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverá ser dirigido à Comissão de Licitação por escrito e protocolado junto a Prefeitura do Município de BOTUVERÁ/SC, situada à Rua João Morelli, 66 Botuverá/SC, em dias úteis, no horário de expediente.
- 10.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.
- 10.7. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculada Comissão de Licitação, ou seja, o foro da Comarca de Brusque/SC.
- 10.8. Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, que é afixado no MURAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO, imprensa regional e no site www.botuvera.sc.gov.br.
- 10.9. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 10.10. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO.

Botuverá, 17 de Dezembro de 2015.

JOSÉ LUIZ COLOMBI Prefeito

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2015 Inexigibilidade nº06/2015.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

DECLARAMOS para fins empresarequisitos recessários r convocatório.	.situada na	inscrita sob o	CNPJ	atende	plenamente aos
Local e data:		de	de	·	
	Carimho as	sinatura e CPF d	o renresentante la	≥nal	

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2015 Inexigibilidade nº06/2015.

DECLARAÇÃO

quaisquer fatos impeditiv		determinativos de sua s	resente data não ocorreram suspensão temporária para ar ocorrências posteriores.
Local e data:	_,, de	de	
	Carimbo, assinatura e CPF	do representante legal.	_
Obs: a declaração deverá sei	r elaborada em papel timbrado	o da empresa licitante.	

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2015 Inexigibilidade nº06/2015.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa				, inscrita	no CNPJ	'n
	por	intermédio	de seu	representante	e legal, sr	(a)
	,portador(a)	da	Carteira	de Id	entidade	n
	, e do CPI	F n°		, DE	CLARA para fins	do
disposto no inciso V do art. emprega menor de dezoito anos. Ressalva: emprega menor, a	27 da lei 8.666/93, anos em trabalho no	acrescido pela oturno, perigoso	lei nº 9.854, c o ou insalubre	le 27 de outubro e não emprega	o de 1999, que r	ıãc
Local e data:, _	,de		_ de			
	Carimbo, assinat	ura e CPF do re	presentante le	gal.		

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO - N° 01/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ E A EMPRESA XXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ , Estado de Santa Catarina, com sede a Rua JOÃO MORELLI, 66 – BOTUVERÁ/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 83.102.350/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito JOSÉ LUIZ COLOMBI, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO , e, de outro lado, e a empresa, com sede na cidade de, Estado de, na Rua, n°, Bairro, inscrita no CNPJ
sob o nº, neste ato representada pelo senhor, portador do CPF nº, que também subscreve, doravante denominada de COOPERANTE , com fundamento no art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), com a finalidade de desenvolver a regularização fundiária no âmbito municipal, firmam o presente Termo de Cooperação Mútua (Termo), observando as cláusulas e condições a seguir têm entre si justo e contratado o que segue:
1. DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente Termo, o desenvolvimento de ações integradas e a conjugação de esforços entre as partes para a implementação de medidas de natureza administrativas e judiciais com vistas a desenvolver a regularização fundiária no município de BOTUVERÁ/SC, de forma a atender os preceitos insculpidos previamente pela administração municipal, o qual se destina a buscar o correto e sustentável desenvolvimento da cidade, nos termos delineados pela Carta Magna brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei nº10.257/2001), ressaltando em específico seu artigo segundo².
Parágrafo primeiro : O presente Termo será implementado com base no que prevê o Projeto Lar Legal do Tribunal de Justiça, sob o crivo prévio do Ministério Público;
Parágrafo segundo: Dentre as principais imediatas consequências advindas da implementação do referido Plano, destaca-se:
I - A inclusão da parcela afetada pela marginalização à cidade formal;
II - A possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma regular;
III - A possibilidade de desenvolvimento de projetos completos, que tornem real a captação de recursos para desenvolvimento dos locais;
IV - A segurança jurídica dos moradores;
V - A possibilidade dos moradores buscarem de maneira individual recursos para melhoria de suas residências;
VI - O embelezamento do município;
² "Art. 2°. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da

III – Cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização,

propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

em atendimento ao interesse social;"

- VII A viabilização da correta e adequada cobrança de impostos dos moradores regularizados;
- VIII A regularização dos imóveis dos munícipes perante todos os órgão administrativos pertinentes;
- IX O atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras;
 - X O atendimento à função social da propriedade.

2. DOS DOCUMENTOS

- 2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:
- a) Edital de Credenciamento nº 01/2015 e seus Anexos;
- b) Ata de Reunião de Habilitação.
- 2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Cooperação, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DA METODOLOGIA DO SERVIÇO

- 3.1. A Cooperante deverá promover ações integradas e a conjugar esforços com as demais partes envolvidas para implementar medidas de natureza administrativas e judiciais com vistas a desenvolver a regularização fundiária no município DE BOTUVERÁ/SC, de forma a atender os preceitos insculpidos previamente pela administração municipal, o qual se destina a buscar o correto e sustentável desenvolvimento da cidade, nos termos delineados pela Constituição Federal, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei nº10.257/2001), ressaltando em específico seu artigo segundo³.
- 3.2. A Cooperante, seguindo os critérios determinados pela Administração Municipal no Plano de Regularização do Município, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas e individuais de cada lote a ser regularizado, proceder com demandas judiciais e/ou extrajudiciais para aplicação das formas de regularização dos títulos, bem como demais procedimentos necessários a serem estabelecidos ou já determinados.

4. DO PREÇO e do PAGAMENTO:

- 4.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa habilitada poderá cobrar dos moradores que aderirem ao Plano de Regularização o valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, de forma a vista ou parcelada;
- 4.2. O pagamento somente será efetuado mediante conclusão de todas as etapas do processo de regularização;
- 4.3. Em caso de fracionamento/parcelamento do pagamento, poderá a CREDENCIADA aplicar o devido reajuste legal, através de índice que deverá ser expresso em termo de contrato.

³ "Art. 2°. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

III – Cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social:"

5. DO PRAZO

5.1. O presente Termo vigorará enquanto se desenvolver a Regularização Fundiária do Município de Botuverá/SC, nos termos previstos no Edital Público de Credenciamento nº 01/2015.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.
- 6.2. A execução dos serviços será avaliada pela **CREDENCIANTE**, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- 6.3. A **CREDENCIANTE** efetuará vistorias nas instalações da **COOPERANTE** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da contratação;
- 6.4. A fiscalização exercida pela **CREDENCIANTE**, sobre serviços ora contratados, não eximirá a **COOPERANTE** da sua plena responsabilidade perante a **CREDENCIANTE**, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço;
- 6.5. A **COOPERANTE** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela **CREDENCIANTE**, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;
- 6.6. Em qualquer hipótese é assegurado à **COOPERANTE** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
- 6.7. A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **COOPERANTE**, no que concerne ao objeto deste Termo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

- 7.1. Executar os trabalhos de regularização fundiária no município de Botuverá/SC, para tanto dispondo dos setores: administrativo, técnico de engenharia e jurídico.
- 7.2. Auxiliar o MUNICÍPIO no desenvolvimento das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se façam necessárias para o eficiente exercício do Plano de Regularização Fundiária.
- 7.3. Atender os critérios de valores a serem cobrados dos moradores nos termos previamente determinados pelo MUNICÍPIO para cada localidade, sempre restando disponível a forma de pagamento parcelada, com o fito de atender às condições de todos os munícipes envolvidos no referido Plano.
- 7.4. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do trabalho ora proposto.
- 7.5. A Cooperante é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Termo e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.
- 7.6. A Cooperante é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

- 7.7. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da Cooperante.
- 7.8. A Cooperante é responsável também pela qualidade dos serviços oferecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- 7.9. A Cooperante fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da venda/entrega dos materiais, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o MUNICÍPIO de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. Desenvolver toda e qualquer legislação pertinente e necessária para instrumentalizar a efetiva execução da regularização fundiária no município de Botuverá, com supedâneo legal específico da Lei nº.10.257/2001, como:
- I) instituição de ZEIS nos locais (art. 4°, inc. V, alínea "f");
- II) adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira aos objetivos de desenvolvimento urbano (art. 2°, inciso X);
- III) incentivo e benefício fiscal e financeiro (art. 4°, inc. IV, alínea "c"), cuja adequação deverá ser específica para cada área trabalhada.
- 8.2. Dispor dos setores internos específicos e pertinentes para fornecimento de materiais necessários para o desenvolvimento dos trabalhos ora propostos.
- 8.3. Utilizar de suas prerrogativas e exercer articulação perante órgãos, departamentos, cartórios e afins, que se faça necessário para a redução de custos referente ao trabalho de regularização fundiária ora proposto.
- 8.4. Desenvolver reuniões explicativas dos termos do Plano de Regularização Fundiária que se desenvolve no município.
- 8.5. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do presente Termo.

9. DAS PENALIDADES

9.1. As partes sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes condições:

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Os Partícipes podem rescindir unilateralmente este Termo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, podendo ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações.

11. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO.

12. DA PUBLICIDADE



12.1. O Cooperante poderá promover publicidade, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, objetivando incentivar o munícipes a efetuar a regularização fundiária no município de Botuverá/SC.

13. DO FORO CONTRATUAL

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brusque/SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Cooperação em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Botuverá,	de	de 2015.
-----------	----	----------

XXXXXXXXXXXXX PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

Justificativa:

O presente chamamento público se faz necessário pelas seguintes razões:

- A realidade do sinuoso processo de urbanização do município de Botuverá, que pela formação do grande volume de assentamentos irregulares constitui uma das mais poderosas engrenagens da máquina de exclusão social/territorial de seus munícipes;
- A referida ocupação desordenada insta na implantação da regularização fundiária de forma sustentável aos moldes delineados pela Política Nacional de Regularização Fundiária em desenvolvimento no país, para adequar o município à realidade da cidade formal;
- É de incumbência do Poder Público local a promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem-estar de suas populações, consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;
- A urgência da implementação de um plano eficaz, e que de maneira precisa, ágil, fundamentado em salutar bom senso:

I- assegure o direito à moradia àqueles que poderão consolidar-se onde será possível/permitido;

II- remova de maneira ordenada e consciente e de acordo com os programas municipais disponíveis as famílias ocupantes de locais de risco, impedimento ou inapropriado;

III- garanta o cumprimento da função social da propriedade, assim estancando a questão da referida informalidade conferida por toda a extensão de Botuverá, e da mesma forma solucionando a inegável problemática constituída – o que reflete em benefício direto para o município como um todo;

- A regularização fundiária por meio de seus planos e programas é a forma de viabilizar a busca ao reconhecimento constitucional do direito social de moradia, materializados através de diversos instrumentos jurídicos, dentre os quais ressalta-se as ferramentas previstas no Estatuto das Cidades (Lei Federal 10.257/01), para regularização fundiária dos assentamentos informais em áreas urbanas municipais de titularidade pública e/ou privada;
- A Regularização Fundiária é a maneira de reconhecimento de segurança da posse, de promoção de integração sócio-espacial das áreas e comunidades, de diminuição da pobreza social e uma condição de enfrentamento do enorme passivo sócio-ambiental gerado ao longo dessas décadas de crescimento urbano intenso nas cidades brasileiras;
- Que o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina já no ano de 1999 criou o "Provimento nº37/99", transformado em agosto de 2008 na resolução nº11/08, instituindo o Projeto "Lar Legal", que tem por escopo a regularização do registro de imóveis urbanos e urbanizados loteados, desmembrados, fracionados ou não;
- Que pelo acertado instrumento criado, o Tribunal de Justiça municiou o Estado de Santa Catarina e seus municípios com uma poderosa ferramenta que aplicados em perfeita consonância com os referidos instrumentos previstos pela Legislação Federal, possibilitará o combate à referida "marginalização" desta parcela da população afetada, decorrentes da irregularidade fundiária;
- O Estado Democrático de Direito, em que a plenitude do exercício da cidadania, pelo resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta com um de seus autênticos objetivos fundamentais, bem como que a Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é integrante, estabeleceu convenção no sentido de que a moradia constitui-se em direito social fundamental do cidadão, e que, igualmente, a Emenda Constitucional n. 26, de 14 de fevereiro de 2000, incluiu entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como direito social fundamental;
- As diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da

propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e, ainda, pela Resolução do Tribunal de Justiça que preceitua o Projeto Lar Legal e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;

- Que o Estatuto da Cidade estabelece, como uma de suas diretrizes, a regularização fundiária e urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população envolvida e as normas ambientais (art. 2°, XIV);
- A falta de possibilidade por parte da administração pública municipal em realizar e tampouco custear os procedimentos técnicos, os quais serão arcados pelos moradores contemplados e que entendam por bem participar do Plano de Regularização que se desenvolverá pelo município;
- Que os valores serão previamente determinados pela administração pública, e cuja forma de pagamento será adequada à realidade dos munícipes contemplados;
- A intenção e a concreta possibilidade do município desenvolver formas de incentivos e benefícios que viabilizarão a participação de todos no Plano de Regularização Fundiária em atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 10.257/2001;
- O direto e efetivo ganho de todos pela execução da Regularização Fundiária no município de Botuverá, seja para os munícipes contemplados, seja para os demais pela valorização do município como o todo, bem como, para administração pública pelo correto cadastramento e demais procedimentos pertinentes e necessários para uma saudável e correta gestão administrativa;